

ORIGINAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEUTÔNIA

Conselho Municipal de Educação
COMED

RESOLUÇÃO nº 005 de 27 de abril de 2000
Processo nº 09/98

Lei Municipal nº 1.278 de 15.12.97
Centro Administrativo - Teutônia - RS
CEP: 95.800-000
Fone: (051) 762 1222 Ramal 129

Fixa normas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nível Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do município de Teutônia, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, parágrafo único; artigo 37, parágrafos 1º e 2º e o artigo 38, parágrafo 1º, inciso I e II e parágrafo 2º; lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no artigo 118 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.239 de 25 de setembro de 1997, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Teutônia/RS e ainda, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.278 de 15 de dezembro de 1997 e pelo Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos é uma oferta de educação regular, destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no nível Fundamental, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades, que será regulada por normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos no nível Fundamental poderá ser desenvolvida através de:

I - programas preparatórios para exames supletivos de livre oferta;

II - programas correspondentes aos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental, sem prévia autorização;

III - proposta metodológica para os anos finais do Ensino Fundamental, consubstanciada em Planos de Estudos e consolidada no Regimento Escolar de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A proposta metodológica de que trata o inciso III poderá contemplar a educação à distância de acordo com normas específicas deste Conselho.

Art. 3º - A proposta metodológica direcionada para a oferta do Ensino Fundamental, para jovens e adultos, deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, atendendo aos princípios nelas expressos, abrangendo as áreas de conhecimento ali definidas e visando ao domínio das habilidades e competências indicadas.

Parágrafo Único - A idade mínima para o ingresso nos anos finais do Ensino Fundamental é de quinze (15) anos.

Art. 4º - A oferta do Ensino Fundamental para jovens e adultos, nos termos do inciso III do artigo 2º desta Resolução, deverá garantir a estrita observância dos padrões de qualidade, mediante a comprovação da existência de recursos físicos e didáticos, equipamentos e corpo docente habilitado para o atendimento do respectivo nível de ensino, em conformidade com as normas deste Conselho.

Art. 5º - Por esta Resolução poderão ser autorizados a funcionar Núcleos de Educação de Jovens e Adultos que oferecerão exames supletivos, bem como, outros programas e atividades de apoio voltados para essa clientela.

S 1º - Os Núcleos poderão fracionar o exame relativo a uma determinada área do conhecimento em provas parciais.

S 2º - Cabe à Administração Pública Municipal criar os estabelecimentos citados no caput deste artigo, que terão Regimento próprio e serão designados como: Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos, podendo ser acrescido de uma denominação patronímica, se for o caso.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, os estabelecimentos de ensino, ou os Núcleos de Educação de Jovens e Adultos expedirão os Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental aos candidatos aprovados nos respectivos exames, conforme o caso.

Parágrafo Único - Para a certificação referida neste artigo, poderão ser aproveitados estudos de componentes curriculares concluídos com êxito.

Art. 7º - Esta Resolução será interpretada, no que couber, à luz do Parecer nº 774/99 do Conselho Estadual de Educação/RS, que trata da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino, mantendo, desta forma, a integração entre os Sistemas, prevista na nova LDBEN.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teutônia, 04 de maio de 2000.

Rose Mary Kramer Pinotti
Izabel de Fátima Machado Fontana
Nair Schneider
Sidêmia Tiggemann Michel
Celita Sanders
Irla Schwingel Giannoulakis

Aprovado, por unanimidade, em sessão do dia 04 de maio de 2000.



Rose Kramer Pinotti
Presidente

Conselho Municipal de Educação

COMED

Lei Municipal n.º 1278 de 15.12.97
Centro Administrativo - Teutônia - RS
CEP 95.890-000

Fone: (051) 762-1022 Ramal 129

124
S

PREFEITURA MUNICIPAL TEUTÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CURSO SUPLETIVO DE 1ª À 4ª SÉRIES - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVOS: Capacitar jovens e adultos a ler e compreender mensagens escritas, no sentido de utilizar estas habilidades em sua vida diária e atuar na transformação da sua vida pessoal e comunitária.

Oportunizar a jovens e adultos a continuidade de estudos no Ensino Fundamental, considerando as características do alunado, seus interesses, sua história e condições de vida e de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Teutônia é um município com \pm 20 mil habitantes e ostentava o título de "Município mais alfabetizado do Brasil".

Devido ao crescimento das indústrias calçadistas, houve um aumento muito grande da população. A grande atração migratória trouxe algumas conseqüências graves, e uma delas foi o aumento do índice de analfabetismo, pois muitos operários e seus filhos pararam de estudar para ajudar a manter o sustento da casa.

A constatação deste fato nos leva a desenvolver um Curso Supletivo de 1ª à 4ª séries para Jovens e Adultos, no sentido de proporcionar à população o acesso à Educação Básica, com base no art. 4º, inciso I da Lei 9394/96, que diz: "é dever do Estado, garantir Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

CLIENTELA: A partir dos 18 ou 16 anos, para todas as pessoas que não cursaram e/ou não concluíram as séries iniciais do ensino fundamental - 1ª à 4ª séries.

OPERACIONALIZAÇÃO:

O grupo encarregado de operacionalizar o Curso Supletivo de 1ª à 4ª séries e viabilizar a concretização dos objetivos é formado por professores e supervisoras da Secretaria Municipal da Educação, que compõem duas equipes articuladas, porém com funções distintas.